



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

Órgão Demandante: Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos de Colinas do Sul/GO, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

Processo Administrativo: nº 8353/2025.

Objeto: Credenciamento de Profissionais – Pessoa(s) Física(s) e/ou Jurídica(s) – da Área de Assistência Social para Prestação de Serviços no Âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos do Município de Colinas do Sul/GO.

Base Legal: Lei Federal nº 14.133/2021; Decreto Federal nº 11.878/2024; Decreto Municipal nº 1480/2024 e demais normas aplicáveis ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos é responsável pela execução de políticas públicas voltadas à proteção social básica e especial, conforme diretrizes do SUAS, abrangendo serviços, programas e projetos como CRAS, PAIF, SCFV, Cadastro Único, SPSBD-GC, Gestão do SUAS e serviços de acolhimento institucional.

O Município de Colinas do Sul/GO não dispõe, em seu quadro permanente de servidores, de quantitativo suficiente e diversificado de profissionais habilitados para atender, de forma contínua e eficiente, às demandas técnicas, operacionais e administrativas dos referidos programas.

Diante da necessidade permanente, variável e descentralizada de profissionais, mostra-se inviável a definição prévia de quantitativos exatos de contratações, bem como a realização de certame competitivo tradicional. Assim, o **credenciamento** se apresenta como solução adequada, garantindo isonomia, ampla participação, economicidade, continuidade dos serviços e atendimento tempestivo às demandas sociais.

3. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL

A contratação pretendida está alinhada:

- Ao Planejamento do Fundo de Assistência Social para o ano de 2026;
- À Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);



- À Lei Orçamentária Anual (LOA);
- À Política Nacional de Assistência Social (PNAS);
- À Norma Operacional Básica do SUAS (NOB/SUAS).

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO CREDENCIAMENTO

O credenciamento encontra respaldo no:

- Art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que admite a inexigibilidade de licitação quando inviável a competição, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, não gerando obrigação de contratação imediata por parte da Administração;
- Decreto Federal nº 11.878/2024, que regulamenta o procedimento auxiliar de credenciamento;
- Entendimento consolidado dos órgãos de controle quanto à utilização do credenciamento para contratação de serviços técnicos e especializados de demanda variável.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na realização de **Chamamento Público para Credenciamento**, permitindo que todos os interessados que atendam aos requisitos técnicos, jurídicos e fiscais estabelecidos no edital sejam credenciados.

Os profissionais serão convocados conforme a necessidade da Administração, observada a ordem de classificação, critérios objetivos e a disponibilidade orçamentária.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 Requisitos Técnicos

- Formação compatível com a função pretendida, conforme Anexo I do Edital;
- Registro no respectivo conselho profissional, quando exigido;
- Experiência profissional e capacitação comprovadas, conforme critérios de pontuação.

6.2 Requisitos Jurídicos

- Atendimento às condições de habilitação previstas nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021;
- Inexistência de impedimentos legais para contratar com a Administração Pública.

6.3 Requisitos Fiscais e Trabalhistas

- Regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;



- Regularidade perante a Justiça do Trabalho e FGTS (quando aplicável).

6.4 Requisitos Operacionais

- Disponibilidade de carga horária;
- Cumprimento das normas internas da Secretaria e do SUAS;
- Observância das obrigações previstas no Termo de Credenciamento.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DE ALTERNATIVAS

Foram analisadas as seguintes alternativas:

a) Concurso Público

Inviável em razão da natureza temporária, variável e específica das demandas, além do custo elevado e da morosidade.

b) Contratação Direta por Dispensa

Inadequada, pois não assegura isonomia, transparência e ampla concorrência.

c) Terceirização Global dos Serviços

Não recomendada, considerando a necessidade de profissionais específicos, com atuação individualizada e alinhada às diretrizes do SUAS.

d) Credenciamento (Solução Escolhida)

Mostra-se a alternativa mais vantajosa, por permitir pluralidade de prestadores, flexibilidade administrativa, economicidade e atendimento contínuo das demandas.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DEMANDA

As quantidades de vagas e cadastro reserva estão detalhadas no Anexo I do Edital de Credenciamento nº 001/2026, por lotação, programa, carga horária e função.

Ressalta-se que os quantitativos são estimativos e a contratação ocorrerá conforme a efetiva necessidade da Administração.

9. ESTIMATIVA DE VALORES

Os valores estimados serão definidos em pesquisa de preços estabelecida em Bancos de Preços, tendo em vista que o credenciamento não gera obrigação imediata de contratação, e os valores finais serão definidos quando da formalização dos termos individuais, observada a disponibilidade orçamentária e os parâmetros legais.

10. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO



O credenciamento garante:

- Atendimento contínuo e eficiente aos usuários do SUAS;
- Isonomia entre os interessados;
- Transparência e controle;
- Adequação à legislação vigente;
- Flexibilidade administrativa;
- Redução de riscos de descontinuidade dos serviços.

11. ANÁLISE DE RISCOS E MEDIDAS MITIGADORAS

Risco	Impacto	Medida Mitigadora
Baixa adesão ao credenciamento	Médio	Ampla divulgação nos meios oficiais
Descontinuidade do serviço	Alto	Cadastro reserva e múltiplos credenciados
Profissionais sem qualificação adequada	Alto	Exigência documental e critérios de pontuação
Questionamentos jurídicos	Médio	Estrita observância da Lei 14.133/2021 e Decreto 11.878/2024

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

- Ampliação da capacidade operacional da Secretaria;
- Melhoria da qualidade dos serviços socioassistenciais;
- Garantia de atendimento digno e contínuo à população;
- Conformidade legal e administrativa.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante das análises realizadas, **declara-se viável, necessária e adequada** a adoção do procedimento auxiliar de **Credenciamento**, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.878/2024, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos do Município de Colinas do Sul/GO.

Colinas do Sul/GO, aos 10 de Novembro de 2026.

ELANI TERESINHA MOREIRA SARAIVA
Secretaria de Assistência Social